



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

LEI MUNICIPAL Nº 1.569, 25 DE ABRIL DE 2019.

Autoriza a concessão de ressarcimento de valores para construção e reforma de unidades habitacionais de pessoas carentes, com recursos do Fundo Municipal da Habitação e Saneamento.

Eu, **VALDÉSIO ROQUE DELLA BETTA**, Prefeito de Charrua, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 54, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ressarcir valores gastos na aquisição de materiais de construção, mão-de-obra, materiais elétricos, hidráulicos, hidrossanitários e saneamento básico, diretamente à população carente, visando realizar construções e reformas de moradias, em conformidade com a Lei Municipal nº 74, de 05 de maio de 1994, alterada pelas Leis Municipais nº 469, de 17 de agosto de 2004 e 1.375, de 29 de maio de 2017.

§1º Ressarcimento de valores gastos para construção de unidade habitacional da família da senhora **CARMEN K. CÂNDIDO**, portadora do CPF nº 010.787.500-41, residente na Comunidade Indígena do Ligeiro, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

§2º Ressarcimento de valores gastos para construção de unidade habitacional da família da senhora **GISLAINE LIMA**, portadora do CPF nº 871.655.460-49, residente na Comunidade Indígena do Ligeiro, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

§3º Ressarcimento de valores gastos para construção de unidade habitacional da família do senhor **LUIZ CARLOS ROSA**, portador do CPF nº 028.612.580-39, residente na Comunidade Indígena do Ligeiro, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

§4º Ressarcimento de valores gastos para construção de unidade habitacional da família do senhor **GIOVANI CANDINHO**, portador do CPF nº 037.107.410-09, residente na Comunidade Indígena do Ligeiro, no valor de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais).

§5º Ressarcimento de valores gastos para construção de unidade habitacional da família da senhora **AMÉLIA DA SILVA**, portadora do CPF nº



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

016.363.350-98, residente na Comunidade Indígena do Ligeiro, no valor de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais).

§6º Ressarcimento de valores gastos para construção de unidade habitacional da família da senhora LORECI DA SILVA, portadora do CPF nº 942.527.420-72, residente na Comunidade Indígena do Ligeiro, no valor de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).

§7º Ressarcimento de valores gastos para construção de unidade habitacional da família da senhora IVETE TEODORO, portadora do CPF nº 029.504.900-69, residente na Comunidade Indígena do Ligeiro, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

§8º Ressarcimento de valores gastos para reforma de unidade habitacional da família da senhora LUZANA GIARETTA CARRA, portadora do CPF nº 029.660.840-81, residente na Comunidade de Linha das Pedras Atas, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 2º Para suportar as despesas decorrentes da presente lei, no valor total de R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais), dica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito suplementar, no valor total de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, sob a seguinte dotação orçamentária:

06.03.16.244.0606.1006 ICMS ECOLOGICO - TERRA DO LIGEIRO – HABITAÇÃO
3.3.3.9.0.4800(934) - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS.....R\$ 15.000,00

Parágrafo único. Para abertura do presente Crédito Suplementar servirá como recurso o seguinte:

REDUÇÃO NA DOTAÇÃO:

06.03.16.244.0606.1006 ICMS ECOLOGICO - TERRA DO LIGEIRO – HABITAÇÃO
3.3.3.9.0.3900(5885) - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....R\$ 15.000,00

Art. 3º Os respectivos valores serão repassados diretamente a cada beneficiário para pagamento dos materiais utilizados nas respectivas obras.

§1º Para o recebimento dos valores, cada beneficiário deverá apresentar comprovantes fiscais das aquisições dos materiais, preferencialmente do comércio do município.

§2º Será ainda necessário laudo do setor de engenharia atestando a conclusão das obras, inclusive com a assinatura e concordância do beneficiário.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

Art. 4º Os beneficiários somente poderão ser incluídos em novos auxílios para habitação, decorridos cinco anos a partir do benefício concedido por esta lei.

Art. 5º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Valdésio Roque Della Betta
Prefeito

Registre-se e publique-se
Em: 25.04.2019.

Jessica de Giacometti
Secretária Municipal de
Administração e Planejamento.